

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Araraquara FORO DE ARARAQUARA 2ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, nº 1998, Fórum - Carmo

CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraq2cv@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 24 de julho de 2018, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Araraquara, Dr. Heitor Luiz Ferreira do Amparo. O referido é verdade. Nada mais. Eu, "Cristiane Marques Gomes Treviso, Assistente Judiciário, digitei.

SENTENÇA

Processo nº: 1015104-11.2017.8.26.0037 -

Classe - Assunto Alienação Judicial de Bens - Alienação Judicial

Requerente: Valéria Vieira Pinson Requerido: Luciano Alves da Silva

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Heitor Luiz Ferreira do Amparo

Vistos.

VALÉRIA VIEIRA PINSON, qualificada nos autos, promove contra LUCIANO ALVES DA SILVA o presente pedido de alienação de coisa comum alegando, em resumo, que em ação de divórcio judicial o imóvel que descreve foi partilhado; que se tornou detentora de cinquenta por cento desse imóvel; que o percentual restante pertence ao requerido; que não tem interesse na manutenção desse condomínio, razão pela qual necessário se torna a sua alienação judicial. Pede o acolhimento do pedido para esse fim.

O requerido contestou a ação aduzindo qua a autora deve arcar com as custas do imóvel; que não se opõe à venda do imóvel; que a venda judicial do imóvel pode trazer prejuízo às partes. Pediu a improcedência da ação e a suspensão destes autos (págs. 70/77).

A autora manifestou-se sobre a contestação e sobre a

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Araraquara FORO DE ARARAQUARA 2ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, nº 1998, Fórum - Carmo

CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraq2cv@tjsp.jus.br

manifestação da Caixa Econômica Federal - Caixa (págs. 45/49).

É o relatório.

Não havendo necessidade de produção de outras provas, passo a decidir.

A pretensão inicial procede em parte.

É certo que autora e requerido não são proprietários do imóvel objeto da ação.

Às págs. 102/103, informou a Caixa Econômica Federal - Caixa que autora e requerido possuem direitos sobre o contrato de mútuo com alienação fiduciária com ela celebrado.

Assim, autora e requerido possuem de fato direitos sobre o referido contrato de mútuo na proporção de cinquenta por cento para cada um como pode ser verificado pelo acordo de págs. 19/21.

Não há, por outro lado, interesse por parte da autora na manutenção do condomínio.

Assim, e em face da alienação fiduciária existente em favor da Caixa Econômica Federal, somente podem ser levados a leilão os direitos que autora e requerido possuem sobre o imóvel objeto do pedido.

Nesse sentido, já se decidiu:

"AÇÃO DE EXTINÇÃO DE CONDOMÍNIO. PRELIMINARES REJEITADAS. IMÓVEL FINANCIADO. POSSIBILIDADE DE VENDA. Insurgência contra sentença de procedência. Possível a alienação em hasta pública dos direitos referentes a imóvel financiado para fins de extinção de condomínio. Recurso desprovido. (TJSP – Apelação: APL 00438938120128260564 SP 0043893-81.2012.8.26.0564, Rel. Carlos Alberto Salles, julg. 26 de agosto de 2014, publicação 28/08/2014)."



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Araraquara FORO DE ARARAQUARA 2ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, nº 1998, Fórum - Carmo

CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraq2cv@tjsp.jus.br

Diante do exposto, julgo procedente em parte o pedido inicial para declarar que os direitos que as partes possuem sobre o imóvel objeto da ação poderá ser levado a leilão e deverá ser observada a proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada parte.

Cada parte arcará, ainda, proporcionalmente, com o pagamento das custas processuais e honorários de advogado de dez por cento sobre o valor dado a causa, satisfeitos na forma do art. 98, § 3º da lei processual civil.

Intime-se.

Araraquara, 24 de julho de 2018

Heitor Luiz Ferreira do Amparo Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA